

## **PARECER Nº. 070/2025-CdPIN. Data – 03/09/2025**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)**

**II OBJETO DE PARECER:** sobre o projeto de Lei nº. 15/2025, de 18 de 27/08/2025, do Vereador Aroldo Antunes Domingues, que denomina uma rua do Bairro Baggio II, de João Moreira de Farias. Recebido na manhã de 02/09/2025 . (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres"- págs. 218-221- Pareceres 2025 – Pasta de projetos de Homenagens)

### **III – PARECER**

III.1 – Este não só como servidor, advogado, CIDADÃO, mas também quando esteve Vereador, foi e é defensor da ideia de que projetos de denominações de espaços públicos, sejam bem instruídos, com documentos pessoais do homenageado, com fotos e relatos da vida social e comunitária da pessoa. E até porque quando amanhã ou depois interessados virem fazer pesquisa na Câmara sobre o porquê de um espaço ou rua tal ter o nome de beltrano ou ciclano, se tenha mais elementos para pesquisandos.

III.2. - Hoje quando alguém vem na Câmara fazer alguma pesquisa nesse sentido, as dificuldades de informações são enormes.

III.3 – Já se tentou implantar em Plnhão o **projeto “Cada nome uma história”** que objetivava organização dos nomes de cada escola, rua ou espaço público, para que pessoas que tem residência, domicílio, saibam ao menos alguma coisa de pessoas homenageadas, por exemplo quem foi Hipólito Ayres de Arruda, que quem quiser saber alguma coisa sobre ele não adianta querer vir pesquisar na Câmara Municipal. No Livro de Francisco Dellê, tem preciosas informações sobre a vida desse professor de saudosa memória, mas aqui na Câmara deve ser muito difícil encontrar informações a respeito dele. E a iniciativa do projeto iniciado, foi a partir de 2005 castrada e/ou não teve sequência. E dizem, que as pesquisas feitas e organização iniciada, virou rejeito. Tempos atrás, este até recebeu telefonema de servidor do CAPS dizendo que encontraram lá jogado num almojarifado, fotos e documentos históricos, nos consultando senão teríamos interesse de ficar com eles. E dissemos que sim, mas a coisa parou por aí, e a documentação até onde é do conhecimento deste não veio, e deve ter virado lixo.

III.3.1 – Assim como **boas companhias** são coisas importantes na vida da gente, até pelo óbvio ululante e ditado do “**Diga-me com quem andas, que dir-te-ei quem és**”; quem são nossos heróis, ídolos, ícones, **pessoas** que admiramos, que queremos bem, **que homenageamos**, revelam também traços de nossa personalidade, caráter, princípios, valores e positividades do gênero.

III.4 – No final da legislatura de 2016, se elaborou um projeto de lei do legislativo substitutivo ao de nº. 08/2016, de 14 de julho de 2016, em que se **buscou ser uma espécie de referência para denominações de espaços públicos**, e que foi convertido na **Lei nº. 1.964/2017, de 9 de janeiro de 2017**, em que 9 (nove) ruas do Bairro Dona Aurea, **de árvores passaram para o nome de pessoas que tiveram atuação** comunitária. Foi trabalhado bastante, para instruir bem o projeto, mas mesmo assim, ainda ficou faltando mais fotos e mais informações sobre os feitos dos homenageados que foram: Albari Ferreira Caldas (a rua das Palmeiras), Amaury Mendes Silva (a rua das Pereiras), Antonio Lazzeris (a rua das Parreiras), Eugenia da Silva Fontoura (a rua das Cerejeiras), Helio Pires Ribeiro (a rua das Amoreiras), José Bischof (a rua das Laranjeiras), José Silvério de Camargo (a rua das Macieiras), Judith da Rocha Bueno (a rua das Pitangueiras) e Sebastiana Senhorinha Baggio (a rua das Jabuticabeiras).

III.5 - O projeto em tela está razoavelmente alinhado com esses princípios e filosofia, pois, está instruído com cópia de certidão de óbito do homenageado, uma foto 3 por 4. Poderia, ter mais fotos, documentos das atividade profissional, social e religiosa do mesmo, mas do jeito que o projeto está instruído foge um pouco do ideal e pregações que temos efetivado, mas não há maiores problemas em relação a isso, pois essa questão é de pertinência do proponente e do Colegiado da Instituição Câmara Municipal.

III.6 – Esses enfoques acima são só com o objetivo de despertar que também para matérias como essa tem que se ter critérios, cuidados, muita seriedade com essas tratativas, e isso tudo sem entrar no mérito da homenagem em tela.

III.7 – Ainda e até em complemento e informações históricas reflexivas, este parecer, mais um vez lembra de outros nomes que citamos no parecer nº. 08/2024, dignos de homenagem dessa natureza: ex-Prefeito **JUVENAL STEFANES, CÉZAR MIGUEL TÚLIO, MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA**. E agora, mais uma vez lembramos de **parteiras históricas e importantíssimas em Pinhão, entre outras: Coralina de Oliveira**, que chamavam de “Dona – Madrinha **Corá**”, que ajudou a virem ao mundo a maioria da Dellezada de Pinhão, e **Dona TEREZA RESSAI**, que foi a parteira do nascimento deste parecerista, de Francisco Dellê, e muitos outros pinhãoenses da geração dos anos de 1945-1965.

III.8 – Dias atrás por acaso esse se deparou e lembrou que o ex-Prefeito Juvenal Strefanes, foi homenageado para o ESF do Bairro Lindouro ter o seu nome, pela Lei nº. 1.963/2017, mas o ESF está como o nome **LINDOURO Caldas**, que já tem um grande Bairro com o seu nome.

III.8.1. – Houve anos atrás um movimento liderado por um filho do seu Lindouro Caldas, para que o seu Juvenal Stefanes, fosse homenageado com alguma coisa, e houve alguma movimentação de um Núcleo Habitacional que

iria ser feito de algumas casas nas proximidades da Câmara, Igreja Santo Expedito, mas o Núcleo, só resultou em cadastro de interessados, reuniões perdidas, enrolações, e o ex-Prefeito, que foi um homem honrado, está até os dias de hoje sem nada no seu nome até onde é o conhecimento deste.

III.9 – Em relação a homenagens a MULHERES já ocorreram avanços em Pinhão, e o projeto de lei nº. 13/2025, de 7 de agosto de 2025, de proposição da Vereadora VILMA APARECIDA FERREIRA, objeto do nosso parecer jurídico nº. 061/2025-CdPIN, de 13/08/25, tem potencial de contribuir muita a essa causa.

III.10 – Este Parecer foi reduzido contextualizações históricas para não se cair em cansativa superfetação, mas deixou alguma coisinha para reflexões a respeito de certas coisas não sejam deixadas de lado, pois infelizmente muitos acontecimentos históricos de Pinhão, e muitos do tempo contemporâneo tem como o passado não tenha muita relevância ou utilidade, e a verdade real é que certos enfoques que fazemos não são só para repetir histórias ou saudosismos, mas para **se prevenir de erros e fazer coisas novas**, na linha do pregado por **Jean Piaget**, biólogo, psicólogo, epistemólogo, educador suíço, que viveu nos anos de 1896-1980 e foi um dos maiores pensadores do século XX.

III.11 – Antes de encerrar este parecer, mais dois enfoques:

III.11.1 – Da correção que o art. 2º., precisa ter, de homenageado no lugar da homenageada, falha essa pequena e que a própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pode efetivar, sem maiores formalidades burocráticas, fundamentada no princípio de pragmatismo, e contexto de que são falhas comuns de ocorrer, por causa do uso comum e normal do chamado “Ctrlc” – “Ctrlv”.

III.11.2 – No histórico do homenageado consta uma verdade real de que o mesmo em 2005, trabalhou na Prefeitura de cargo comissionado de motorista de caminhão da coleta seletiva, mas isso é prática vedada no nosso ordenamento jurídico inclusive Constitucional, e infelizmente essas coisas lamentavelmente devem estar ocorrendo até os dias hoje, e ninguém ousa se indispor por causa de desgaste eleitoreiro e politiqueiro,

III.11.2.1 – O enfoque acima é só para reflexões a respeito da importância de esforços que devem ser efetivados para cumprimento de leis e do processo fiscalizatório.

III.12 – No mais e em síntese se registra o entendimento de que projeto de lei nº. 15/2025 de 27 de agosto de 2025, **do Vereador Aroldo Antunes Domingues**, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40,

e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.13 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 3 de setembro de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2025 – Pareceres”- págs. 218-221– Pareceres 2025 e de Homenagens)